

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 308/71

Aprovado em 30/8/1971

A matrícula de Angelina Lisa poder efetivar-se na 2ª série do 2º ciclo.

PROCESSO CEE - N° 4-50/69.

INTERESSADO - ANGELINA LISA.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM.

1. Trata este processo de um pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de matrícula no curso normal, mediante certificado da conclusão de curso ginásial de 5 anos e curso técnico de secretariado.

2. Verifiquemos a situação da interessada:

a) concluiu em 194-2 o curso ginásial com duração de 5 anos no Colégio São José, vinculado ao sistema federal de ensino, conforme ficha escolar anexa;

b) em 1953 concluiu o curso técnico de secretariado, com duração de um ano também no Colégio São José.

3. A Assessora deste Conselho após consulta à Inspetoria Seccional do Ensino Secundário esclarece que:

a) o curso técnico de secretariado subordinado à Inspetoria Regional do Comércio, não apresenta equivalência ao de 2º ciclo de Ensino Médio, quer quanto à duração, quer quanto a estrutura curricular;

b) o curso ginásial de 5 anos tem regulamentação específica sobre o assunto em tela na Portaria n° 501, de 19 de maio de 1952 ainda não revogada.

Assim o parágrafo 82 do Art. 15, capítulo III desta Portaria:

"Os portadores de certificado de habilitação na 5ª série do curso fundamental pelo regime do Decreto n° 21.241, ou de certificados expedidos de acordo com os Arts. 100 e 101 do mesmo decreto, tem o direito à matrícula na 2ª série do 2º ciclo."

4 - Pelo exposto, cabe à requerente o direito de matricular-se na 2ª série do 2º ciclo, lembrando-se que pela Deliberação CEE- nº 36/68, o curso normal pretendido é ramo do ciclo colegial, tendo as duas séries iniciais em comum com os outros ramos deste ciclo.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 23 de agosto de 1971.

(aa) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente  
Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora  
Conselheiro HENRIQUE GAMBA  
Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, Rev.  
Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, Mons.  
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO  
Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA